Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
06/02/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/01/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 4 , DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 487/2023 de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), que susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, a qual tem como referência o "a incorporação da vacina COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 1 de janeiro de 2024", com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira (PP).

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de janeiro de 2024.

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Pedro Sampaio
Vereador/PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Xavier
Vereador/Republicanos

Exposição dos motivos

A presente Moção de Apoio é dirigida ao Projeto de Decreto Legislativo nº 487/2023 de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP). Este projeto visa sustar os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, emitida pelo Ministério da Saúde, que propõe a inclusão da vacina COVID-19 no Calendário Nacional de vacinação Infantil para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade com início em 1 de janeiro de 2024. A adesão a este projeto busca avaliar e potencialmente modificar uma decisão que impacta diretamente a saúde infantil, visando assegurar discussões aprofundadas sobre os benefícios e riscos associados à medida proposta.

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Avaliação cuidadosa da eficácia e segurança: A vacinação em massa de uma faixa etária tão jovem exige uma análise minuciosa e transparente sobre a eficácia e segurança das vacinas COVID-19, particularmente em grupo etário que apresenta baixo risco de complicações graves pela doença.

Autonomia dos pais e responsáveis: A inclusão obrigatória da vacina no calendário Nacional de Vacinação Infantil pode conflitar como o direito dos pais ou responsáveis de tomar decisões informadas sobre a saúde de seus filhos, baseadas em suas circunstancias individuais e conselhos médicos.

A necessidade de Debate Público e transparência: Questões relacionadas à saúde pública, especialmente em um contexto pandêmico, devem ser discutidas de forma aberta e transparente, envolvendo especialistas, a comunidade médica e o público em geral, para assegurar a tomada de decisão informada e democrática

Fica claro que a Nota Técnica em questão ultrapassa os limites constitucionais ao indicar obrigações que vão de encontro à ordem jurídica, este projeto representa um passo importante para assegurar que todas estas condições sejam devidamente levadas em conta.

De tal modo, contamos com a compreensão do nobres Deputados Federais para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo e garantir o ordenamento e bom funcionamento da competência da lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA